



PROJETO DE LEI Nº. 010/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Cria no âmbito do Poder Executivo do Município de Cacique Doble – RS jornada de trabalho diferenciada aos ocupantes de cargos e funções públicas de caráter efetivo e estável, na condição de pai ou mãe de filho (a) diagnosticado com grave deficiência mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para o seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente.

§1º. Entende-se como carga horária diferenciada a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exclusivamente, ou que acumulem dois cargos de 20 (vinte) horas na mesma função, sem prejuízo dos vencimentos.

§2º. No caso de serem servidores públicos o pai e a mãe de um ou mais filhos deficientes, apenas um destes será beneficiado por esta Lei.

§3º. A redução da carga horária deverá se dar no período de contra turno escolar, se a criança estiver frequentando a unidade escolar. Além disso, em que pese a redução da carga horária, é imprescindível que o ocupante de cargo e função pública compareça ao serviço e exerça suas funções diariamente, a fim de que não gere prejuízo ao interesse público.

§4º. No caso de servidor público que acumule dois cargos, na mesma função, o benefício dar-se-á apenas para um deles.

Art. 2º. Deficiência grave que requeira atenção permanente para fins da presente Lei são situações de deficiência física ou psíquica, nas quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível no processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. O disposto na presente Lei dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área e o referido laudo será submetido à análise da Junta Médica Municipal.

Art. 3º. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado ou mediante avaliação da Junta Médica Municipal.

Art. 4º. A documentação a ser apresentada para requerer o benefício desta Lei, constitui-se em:

I – Requerimento administrativo a ser protocolado perante o Ente Público;

II – Fotocópia da certidão de nascimento ou documento de identificação oficial do deficiente;

III – Laudo médico confeccionado por especialista, conforme preconiza o Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei;

IV – Parecer confeccionado pela Junta Médica Municipal.

Art. 5º. Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o competente ato de redução de carga horária.

Art. 6º. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
28 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los, e, na oportunidade, passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que estabelece jornada de trabalho diferenciada aos ocupantes de cargos e funções públicas de caráter efetivo e estável, que possuam filhos (as) portadores de grave deficiência física e mental.

O referido Projeto de Lei objetiva a redução da carga horária do servidor público pela metade, quando este comprovar os requisitos elencados no art. 4º.

A motivação para encaminhamento do incluso Projeto de Lei se deu em virtude da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 1237867 – Tema 1097, no seguinte sentido:

Tema 1097 - Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Leading Case:

RE 1237867

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício.

Tese:

Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.

Ou seja, firmou-se a tese de que aos servidores públicos municipais se aplicam as disposições do art. 98, §§2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.112/1990, que assim leciona:



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. (...)

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Além disso, destaca-se que o Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº. 13.320/2009, especificamente no art. 112, regulamentou o tema, vejamos:

Art. 112. Os servidores públicos estaduais da administração direta, autárquica ou fundacional, incluindo os empregados das fundações mantidas ou instituídas pelo Estado, que possuam filho, dependente, com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, nos termos desta Seção.

Nesse contexto, considerando que inexistente legislação no âmbito do Município de Cacique Doble nesse sentido, bem como, que existem servidores públicos que possuem filhos com grave deficiência física e mental, imprescindível a regulamentação do tema.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
28 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL